PROJETO DE LEI Nº78/ 2023

Denomina Rua PR Isaías Lins um logradouro público na cidade do Salvador/Ba

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº, que tem início, situado no bairro dos Mares, cód. Log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciadas X -, Y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua PR Isaías Lins.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfica e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 10 de abril de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Isaías Andrade Lins Filho, advogado de vasta experiência nas Áreas de Direito Público, Direito Administrativo, Direito Eleitoral e Cível e Pastor Batista dedicou 39 anos da sua vida ao pastoreio da Igreja Batista dos Mares, realizando ações voluntárias de assistência e amparo à população desempenhadas pela igreja, tornando-se referência entre as organizações religiosas desta Capital, tendo seu lamentável falecimento registrado no dia 10/04/2022.

Ao longo de sua singular jornada, o advogado e Pastor Isaías Lins obteve as seguintes condecorações de singular relevâncias pelos exímios serviços prestados à Administração Pública e aos cidadãos baianos: Cidadão da Cidade do Salvador e Medalha Tomé de Souza, ambos derivados da chancela da Câmara Municipal de Salvador; Cidadão da Cidade de Una; Cidadão Itabunense e Funcionário Padrão do Município de Itabuna; Condecoração do Grupamento de Fuzileiros Navais, além da condecoração da 18ª Circunscrição do Serviço Militar em Ilhéus.

Indubitavelmente, o Pr Isaías Lins em sua trajetória fora caracterizado por honradez única, profissionalismo, respeito e devoção ao povo, bem como pela promoção da paz e do bem no estado da Bahia, em especial no município de Salvador.

Nesta linha exsurge a relevância da propositura em legislativa em questão, porquanto a mesma objetiva reconhecer a relevância e influência de tal figura, tratando-se, portanto, de medida positiva à coletividade notoriamente imbuída pelo interesse público e devidamente fulcrada na legislação específica, qual seja, o art. 4°, I, da Lei 3.073/1979.

Ante o exposto, evidencia-se a importância do Dr. Isaías Lins no estado da Bahia, tanto na área jurídica quanto na religiosa, exercendo atividades essenciais ao amparo dos cidadãos, suscitando, portanto, pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, 10 de abril de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador